



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Considerando o Decreto nº 47.112 do Governador do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de atualização de medidas de proteção a saúde dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo e dos cidadãos de Itaguaí;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 011/2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA
COVID-19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 1º de julho de 2020, o trabalho presencial nos setores administrativos da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 13 de julho de 2020, o trabalho presencial nos gabinetes da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 3º Para a retomada das atividades previstas nos artigos 1º e 2º, serão observados:

- I- a presença de apenas um servidor por setor ou gabinete em regime de escala;
- II- o uso obrigatório de máscara para circulação nas áreas de uso comum e atendimento ao público;
- III- disponibilização de álcool em gel 70% em todos os setores e gabinetes;
- IV- vedação de aglomeração, mesmo nas áreas externas;
- V- ocupação máxima de 30% da capacidade do refeitório, sendo a vedada a permanência após o término da refeição.

§1º Cada Vereador será o responsável pela organização da escala dos servidores que exercerão as funções de forma presencial no respectivo gabinete.

§2º O Coordenador Geral da Câmara organizará a escala dos servidores efetivos e setores administrativos em conjunto com os respectivos chefes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



§3º Os servidores maiores de 60 anos e demais integrantes de grupos de risco deverão exercer suas funções laborais de forma remota (home Office), permanecendo durante todo o horário de expediente à serviço da Câmara Municipal.

Art. 4º O atendimento ao público nos setores administrativos e gabinetes da Câmara Municipal de Itaguaí deverá obedecer às seguintes regras para evitar aglomeração nos gabinetes ou na recepção:

I- atendimento de apenas uma pessoa por vez;

II- agendamento prévio de horário;

III- informação da agenda ao setor de recepção no dia anterior;

IV- encaminhamento direto ao gabinete ou setor no horário agendado, sem permanência na recepção.

IV- uso obrigatório de máscara e álcool em gel 70% para acessar a sede da Câmara.

Art. 5º As sessões ordinárias da Câmara Municipal continuam sendo realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet na rádio e na página da Câmara Municipal de Itaguaí.

§1º O Plenário continuará sendo desinfetado antes e após as sessões, permanecendo lacrado até o horário da próxima sessão.

§2º Permanece suspensa a cessão do plenário, ou qualquer área da Câmara Municipal, para realização de evento de qualquer natureza.

Art. 6º Terão acesso ao plenário durante a realização das sessões:

I- Vereadores;

II- servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos;

III- profissionais de imprensa previamente cadastrados;

IV- investigados ou representante legal de investigado em Comissões Especiais ou CPI;

V- testemunhas de Comissões Especiais ou CPI, bem como seus advogados;

VI- autoridades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



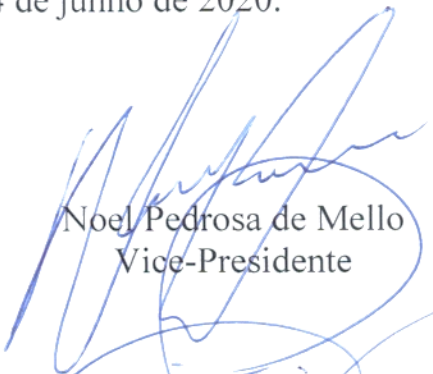
VII- convidados da Presidência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 006/2020.

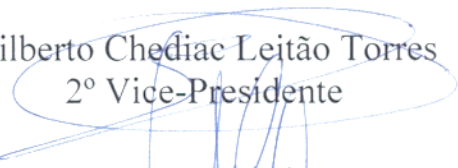
Câmara Municipal de Itaguaí, 24 de junho de 2020.



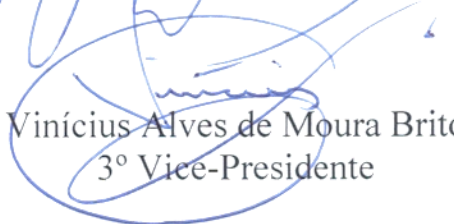
Rubem Vieira de Souza
Presidente



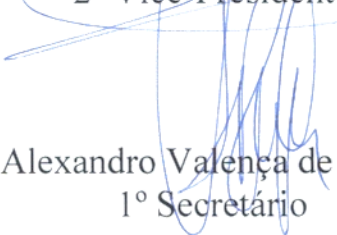
Noel Pedrosa de Mello
Vice-Presidente



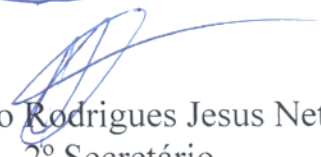
Gilberto Chediac Leitão Torres
2º Vice-Presidente



Vinícius Alves de Moura Brito
3º Vice-Presidente



Alexandro Valença de Paula
1º Secretário



Haroldo Rodrigues Jesus Neto
2º Secretário